

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CORREGEDOR

Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

Ofício Circular nº 14/2019

Recife, 10 de abril de 2019

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Corregedores (as) Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

Assunto: Corregedoria Geral do Ministério Público. Correição Ordinária nº 03/2019 nas Promotorias de Justiça .

Senhor (a) Juiz (a).

Cumprimentando-o cordialmente, noticio o recebimento do Ofício CGMP nº 0422/2019-SA de 27 de março de 2019 , da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco , dispondo que “ **realizará correições no mês de ABRIL de 2019, conforme o Edital de Correição Ordinária nº 003/2019** ”, nas comarcas de Timbaúba, Aliança, Vicência, São Vicente Férrer, Macaparana, Petrolina e Recife, especificamente nos órgãos listados no ID nº 0379863.

Posto isto, oriento que Vs. Exas., auditem, nos respectivos acervos existentes nas comarcas sob suas competências, os processos que encontram-se no órgão ministerial, por período superior a 30 (trinta) dias, sem que tenha havido o redirecionamento dos autos às varas de origem.

Convicto das iniciativas de V. Exa. , na certeza da observância da presente recomendação, apresento, antecipadamente, os meus agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Procedimento Preliminar Prévio nº 023/2019-CGJ

Tramitação nº 023/2019

PORTARIA Nº 091 /2019

EMENTA. Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor Cassiano Ricardo Uchoa, 2º Contador e Distribuidor da Capital – para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de irregularidades funcionais.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever dos notários e dos oficiais de registro atender prioritariamente as providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias, conforme art. 30, inciso III da Lei 8935/94.

CONSIDERANDO que é obrigação dos tabeliães ou notários, no exercício de suas atribuições, dar imediato cumprimento às ordens judiciais, em conformidade com o art. 217, inciso VII do Código de Normas dos Serviços Notariais e de registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a inobservância das prescrições legais ou normativas é considerada infração disciplinar que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na Lei 8.935/94.

RESOLVE: